



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL**  
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 077/2023 – Gabinete do Prefeito

Tijucas do Sul, 01 de março de 2023

Ao Exmo. Sr.

**RICARDO OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Tijucas do Sul – PR

**Ref.:** Resposta ao Requerimento 11 da Câmara de Vereadores.

Exmo. Sr. Presidente,

O Município de Tijucas do Sul, por meio de seu Prefeito, Sr. José Altair Moreira, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao Requerimento 11/2023 da Câmara, para elucidar a resposta, encaminhamos em anexo o Parecer Jurídico 011/2023 e o Memorando 009/2023, do Departamento de Contabilidade.

Sem mais para o momento e confiantes na vossa habitual colaboração, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

  
**José Altair Moreira**  
Prefeito de Tijucas do Sul



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO Nº 11/2023**

***Aplicação do reajuste do piso salarial para toda a  
carreira dos profissionais do Magistério Público  
Municipal da Educação Básica – Impossibilidade.***

**Relatório**

A Câmara Municipal, através do requerimento 11/2023, solicitou justificativa pelo não cumprimento do previsto no art. 64, da Lei Municipal 239/2012, o qual dispõe sobre correção da tabela do magistério municipal.

Em face disso, elaboramos o parecer na forma que segue.

**Fundamentação**

O valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica foi estabelecido em nível nacional, para a jornada de no máximo 40 (quarenta) horas semanais, pela Lei nº 11.738/2008.

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 108/2020, que criou o “novo” Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), com características distintas do fundo anterior e com a entrada em vigor da Lei 14.113/2020, ficou estabelecida a necessidade de uma nova lei para tratar especificamente da questão do piso salarial para os profissionais do magistério da educação básica pública, o que não foi realizado até o momento.

Para tentar suprir a lacuna legislativa, pois não existe lei regulamentando o cálculo do piso nacional, o MEC entendeu cabível regulamentar a questão pela Portaria 067/2022-MEC, cuja nulidade já foi declarada em diversas decisões da Justiça Federal, como se infere nas ementas abaixo:

**ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO COMUM  
MAGISTÉRIO. EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA. EFEITOS DA PORTARIA 067/2022-  
MEC. REAJUSTE DO PISO SALARIAL. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 108/2020.  
NECESSIDADE DA EDIÇÃO DE NOVA LEI PARA REGULAMENTAÇÃO DA  
MATÉRIA. O art. 212-A da Constituição Federal, editado pela Emenda  
Constitucional nº 108/2020, prevê expressamente a necessidade de lei específica**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL**  
**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

para dispor sobre o piso salarial nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública, havendo, portanto, a necessidade da edição de nova lei do piso pelo Congresso Nacional, a fim de dar adequada regulamentação à matéria. Não há base legal para fixação do novo piso salarial do magistério da educação básica pública por meio da Portaria 067/2022-MEC, porquanto (i) lastreada em norma expressamente revogada; e, (ii) o fato de ainda não haver nova normativa para ser utilizada como parâmetro de atualização, por si só, não sustenta a sua validade. (TRF4, AG 5036499-74.2022.4.04.0000, QUARTA TURMA, Relatora VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, juntado aos autos em 17/02/2023)

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. TUTELA DE URGÊNCIA. PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA. PORTARIA 067/2022 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. SUSPENSÃO. 1. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos suficientes que atestem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, nos termos do disposto no art. 300 do CPC. 2. A EC 108/2020, prevê expressa e literalmente a necessidade de lei específica para dispor sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública. 3. Em que pese a publicação da Lei nº 14.113/2020, revogando a de nº 11.494/2007 (que fixava os parâmetros do piso), não houve a edição de nova legislação em substituição à Lei nº 11.738/2008, cujo alicerce era a norma revogada. Em consequência, não há base legal para a instituição do novo piso, após a EC 108/2020, na medida em que inviável a redefinição do piso salarial do magistério por meio de Portaria lastreada em norma que deixou de existir no ordenamento jurídico. (TRF4, AG 5031212-33.2022.4.04.0000, TERCEIRA TURMA, juntado aos autos em 10/11/2022) 5018653-90.2022.4.04.7001 700013610308 .

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. ART. 300 DO CPC. PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA PORTARIA Nº 067/2022, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 108/2020. 1. Especificamente em relação à tutela de urgência de natureza satisfativa, de acordo com o disposto no artigo 300 do CPC, o juiz poderá concedê-la desde que evidenciada a probabilidade do direito alegado e a presença do fundado perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. 2. Pedido de tutela provisória de urgência, para determinar à ré que suspenda, em relação ao autor, os efeitos da Portaria nº 067/2022, do Ministério da Educação,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL**  
**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

que firmou o reajuste do piso nacional do magistério sem qualquer base legal, se valendo da Lei 11.494/2007, revogada pela Lei 14.113/2020. 3. Verifica-se a probabilidade do direito invocado: a) a Lei nº 14.113/2020 revogou a Lei nº 11.494/2007 (que fixava os parâmetros do piso salarial do magistério); b) não houve a edição de nova legislação em substituição à Lei nº 11.738/2008, cujo alicerce era a norma revogada; c) a Emenda Constitucional nº 108/2020 prevê expressamente a necessidade de lei específica para dispor sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública; d) necessária, portanto, a edição de nova lei do piso pelo Congresso Nacional, a fim de dar adequada regulamentação à matéria, não havendo falar em aplicação da Lei nº 11.738/2008; e e) a Portaria nº 067/2022, do Ministério da Educação, está lastreada em norma que deixou de existir no ordenamento jurídico. 4. Presente, ainda, o periculum in mora resultante do significativo impacto financeiro no orçamento do município autor. (TRF4, AG 5034609-03.2022.4.04.0000, TERCEIRA TURMA, Relatora MARGA INGE BARTH TESSLER, juntado aos autos em 26/10/2022)

Mesmo não existindo a obrigatoriedade de fixação do piso salarial, o município de Tijucas do Sul, por mera liberalidade e para prestigiar a carreira do magistério, optou por conceder o piso, baseado no fato de que são poucos os profissionais que recebem abaixo do piso e, portanto, não haveria impacto financeiro capaz de causar a responsabilidade do Chefe do Executivo perante a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, não se tratando de reajuste determinado por lei o município entende que não cabe a aplicação da Lei Municipal 239/2012, cujo art. 64 dispõe:

**Art. 64** O Poder Executivo atualizará, obrigatoriamente, no mesmo percentual, as tabelas de vencimentos dos profissionais do magistério, todas as vezes que houver, em qualquer uma delas, majoração do vencimento básico da carreira.

É notório o fato de que o Poder Executivo Municipal tem legitimidade para fixar e alterar a remuneração de seus servidores, desde que observa a dotação orçamentária suficiente, além dos padrões e limites impostos à gestão pública.

Atualmente o município através da Lei Municipal nº 862/2023, alterou o piso inicial da classe no magistério sem o efeito cascata, e em análise contábil caso ocorresse o efeito a toda tabela o Município teria que arcar aproximadamente com R\$ 6.022.229,50 de recursos livres da educação para cobrir a





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL**  
**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

respectivas despesas. Sendo assim fica claro que as transferências do FUNDEB não seriam suficientes para cobrir a folha de pagamento.

Neste contexto, deve-se ser citado a Lei Complementar 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabeleceu critérios de observância obrigatória na gestão das contas públicas, vinculando os administradores nas esferas federal, estadual e municipal.

A LRF fixa limites para o endividamento de União, Estados e Municípios, além de obrigar os governantes a definirem metas fiscais anuais e a indicarem a fonte de receita para cada despesa permanente que propuserem.

Além disso, uma das principais novidades da LRF foi a fixação de limites para os gastos com pessoal. Na esfera municipal, o limite é de 60% da RCL, à vista do disposto no artigo 20, III, a e b da LRF.

Se a despesa total com pessoal ultrapassar 95% desse limite, a LRF proíbe qualquer movimentação de pessoal que implique aumento de despesa (intitula-se limite prudencial este percentual), conforme previsão do parágrafo único do artigo 22 da mesma norma.

Portanto, o Poder que atingir 51,3% de Despesas com Pessoal (95% de 54%) pode sofrer as penalidades previstas nos incisos do já citado parágrafo único do artigo 22 da norma.

O STF já se manifestou no sentido de que o Chefe do Executivo pode deixar de conceder reajuste previsto na própria Constituição Federal, quando não houver recursos suficientes, como se verifica na ementa abaixo:

***Direito constitucional e administrativo. Recurso extraordinário. Repercussão geral. Inexistência de lei para revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos. Ausência de direito a indenização.***

***1. Recurso extraordinário, com repercussão geral reconhecida, contra acórdão do TJ/SP que assentara a inexistência de direito à indenização por omissão do Chefe do Poder Executivo estadual quanto ao envio de projeto de lei para a revisão geral anual das remunerações dos respectivos servidores públicos.***

***2. O art. 37, X, da CF/1988 não estabelece um dever específico de que a remuneração dos servidores seja objeto de aumentos anuais, menos ainda em percentual que corresponda, obrigatoriamente, à inflação apurada no período. Isso não significa, porém, que a norma constitucional não tenha eficácia. Ela impõe ao Chefe do Poder Executivo o dever de se pronunciar, anualmente e de forma fundamentada, sobre a conveniência e possibilidade de reajuste ao funcionalismo.***

***3. Recurso extraordinário a que se nega provimento, com a fixação da seguinte tese: "O não encaminhamento de projeto de lei de revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos, previsto no inciso X do art. 37 da CF/1988,***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL**  
**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

***não gera direito subjetivo a indenização. Deve o Poder Executivo, no entanto, pronunciar-se de forma fundamentada acerca das razões pelas quais não propôs a revisão". (RE 565089, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 25/09/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-102 DIVULG 27-04-2020 PUBLIC 28-04-2020)***

**Conclusão**

Em face de todo o exposto, entendemos que não existe obrigatoriedade de efetuar a correção da tabela do magistério municipal em virtude do reajuste do piso, porquanto não se trata de reajuste determinado por lei e que há impedimento legal para a concessão do reajuste com base nos limites para os gastos com pessoal, estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

É o parecer.

Tijucas do Sul (PR), 27 de fevereiro de 2023.

**Jhennefer Alcalde**  
**Procuradora Municipal**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL**  
**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

Memorando nº 009/2023-CON

Tijucas do Sul, 13 de fevereiro de 2022

**Exmo. Sra.**  
**Jhennefer Larrainny Santos Alcalde**  
**Setor Jurídico**  
**Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul**

*Prezada:*

Conforme solicitação do setor jurídico, encaminho-vos projeção para o ano de 2023 após possível reajuste salarial na categoria dos professores com aumento 14,95% "efeito cascata" tabela do magistério:

**Previsão receita FUNDEB segundo CNM – R\$ 13.118.077,66**

Previsão despesa do magistério em 2023 mensal (salário + encargos): R\$ 1.164.404,54

Previsão 12 Meses + 13º salário: R\$ 15.137.259,02

Previsão Terço de Férias: R\$ 349,321,36

Total Despesa 2023: R\$ 16.650.984,92

**Total Despesa com Reajuste 14,95%: R\$ 19.140.307,16**

**Déficit FUNDEB: R\$6.022.229,50**

Considerações:

- A Confederação Nacional dos Municípios após estudo realizado, estima que o Município de Tijucas do Sul recebera em 2023 o valor de R\$ 13.118.077,66 de transferências do FUNDEB.
- Foi realizado o pagamento da folha do Magistério no mês de dezembro 2022 e janeiro de 2023 com recursos livres da educação, tendo em vista que as transferências recebidas por meio de transferências relacionadas ao FUNDEB, não foi suficiente para cobrir a folha de pagamento.

Desta forma, caso a Gestão opte em realizar o reajuste de 14,95% o município terá que arcar aproximadamente R\$ 6.022.229,50 de recursos livres da educação para cobrir a respectiva despesa.

Fica a cargo da Administração a tomada de decisão quanto o reajuste e/ou pagamento do piso, onde se recomenda parecer jurídico devido vários entendimentos quanto a legalidade do pagamento do respectivo piso.

Sendo o que temos para o momento,

Cordialmente,  
**Tiago de Almeida**  
**Contador**



Estimativa Fundeb 2023  
Portaria nº 7, de 29 de dezembro de 2022

PARANÁ

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

| Municípios               | Coef. de Distribuição<br>(Port. 07/2022) | Estimativa<br>Receita 2023<br>(impostos) | Complementação<br>VAAF 2023 | Complementação<br>VAAT 2023 | Complementação<br>VAAR 2023 | Estimativa Total<br>Receita 2023<br>(impostos+VAAT+VAAF+VAAR) |
|--------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|---------------------------------------------------------------|
| Telêmaco Borba/PR        | 0,003613705139                           | 48.032.022,70                            | -                           | -                           | -                           | 48.032.022,70                                                 |
| Terra Boa/PR             | 0,000924436198                           | 12.287.261,62                            | -                           | -                           | 307.607,75                  | 12.594.869,37                                                 |
| Terra Rica/PR            | 0,000802338528                           | 10.664.384,87                            | -                           | -                           | 228.330,62                  | 10.892.715,49                                                 |
| Terra Roxa/PR            | 0,000959558780                           | 12.754.097,89                            | -                           | -                           | -                           | 12.754.097,89                                                 |
| Tibagi/PR                | 0,001014593053                           | 13.485.592,95                            | -                           | -                           | -                           | 13.485.592,95                                                 |
| Tijucas do Sul/PR        | 0,000965840200                           | 12.837.588,19                            | -                           | -                           | 280.489,47                  | 13.118.077,66                                                 |
| Toledo/PR                | 0,006637983157                           | 88.229.599,66                            | -                           | -                           | 1.979.067,99                | 90.208.667,65                                                 |
| Tomazina/PR              | 0,000366005627                           | 4.864.810,47                             | -                           | -                           | -                           | 4.864.810,47                                                  |
| Três Barras do Paraná/PR | 0,000597453381                           | 7.941.127,81                             | -                           | -                           | -                           | 7.941.127,81                                                  |
| Tunas do Paraná/PR       | 0,000430215700                           | 5.718.266,84                             | -                           | 1.098.380,08                | -                           | 6.816.646,92                                                  |
| Tuneiras do Oeste/PR     | 0,000459590577                           | 6.108.706,76                             | -                           | -                           | -                           | 6.108.706,76                                                  |
| Tupãss/PR                | 0,000382181311                           | 5.079.811,63                             | -                           | -                           | 68.381,23                   | 5.148.192,86                                                  |
| Turvo/PR                 | 0,000833991959                           | 11.085.110,48                            | -                           | -                           | -                           | 11.085.110,48                                                 |
| Ubiratã/PR               | 0,001250105255                           | 16.615.933,42                            | -                           | -                           | -                           | 17.002.720,04                                                 |
| Umuarama/PR              | 0,004387592528                           | 58.318.245,63                            | -                           | -                           | 386.786,62                  | 59.834.555,10                                                 |
| União da Vitória/PR      | 0,002452196648                           | 32.593.684,47                            | -                           | -                           | 1.516.309,47                | 32.593.684,47                                                 |
| Uniflor/PR               | 0,000105716712                           | 1.405.147,16                             | -                           | -                           | -                           | 1.405.147,16                                                  |
| Uraí/PR                  | 0,000382673971                           | 5.086.359,89                             | -                           | -                           | -                           | 5.086.359,89                                                  |
| Ventania/PR              | 0,000498757079                           | 6.629.293,32                             | -                           | -                           | -                           | 6.629.293,32                                                  |
| Vera Cruz do Oeste/PR    | 0,000371219617                           | 4.934.112,88                             | -                           | -                           | -                           | 4.934.112,88                                                  |
| Verê/PR                  | 0,000377090486                           | 5.012.146,28                             | -                           | -                           | -                           | 5.012.146,28                                                  |
| Virmond/PR               | 0,000192876549                           | 2.563.643,25                             | -                           | -                           | 65.039,27                   | 2.628.682,52                                                  |





# Município de Tijucas do Sul - 2022

## Relatório de empenhos por fornecedor

Período: 01/11/2022 até 30/11/2022

Página 1

|                                                                                   | Tipo | Conta | Fonte | Unidade | Projeto/Atividade | Data       |                 |              |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------|-------|-------|---------|-------------------|------------|-----------------|--------------|
| 3389-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL                                    |      |       |       |         |                   |            |                 |              |
| 6363/2022                                                                         | O    | 3450  | 00101 | 08.001  | 12.361.0005.2015  | 25/11/2022 | 3.1.90.13.02.06 | 15.284,18    |
| 6364/2022                                                                         | O    | 3510  | 00102 | 08.001  | 12.361.0005.2015  | 25/11/2022 | 3.1.90.13.02.06 | 11.380,39    |
| 6375/2022                                                                         | O    | 4020  | 00101 | 08.001  | 12.365.0005.2016  | 25/11/2022 | 3.1.90.13.02.06 | 1.512,00     |
| 11036-1 MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL                                               |      |       |       |         |                   |            |                 |              |
| 6352/2022                                                                         | O    | 3440  | 00101 | 08.001  | 12.361.0005.2015  | 25/11/2022 | 3.1.90.11.01.01 | 2.391,79     |
| 6353/2022                                                                         | O    | 3500  | 00102 | 08.001  | 12.361.0005.2015  | 25/11/2022 | 3.1.90.11.01.01 | 1.007.779,44 |
| 6354/2022                                                                         | O    | 3100  | 00103 | 08.001  | 12.361.0005.2015  | 25/11/2022 | 3.1.90.11.01.01 | 549.666,27   |
| 6355/2022                                                                         | O    | 3500  | 00102 | 08.001  | 12.361.0005.2015  | 25/11/2022 | 3.1.90.11.09.00 | 30.102,92    |
| 6356/2022                                                                         | O    | 3500  | 00102 | 08.001  | 12.361.0005.2015  | 25/11/2022 | 3.1.90.11.10.00 | 3.276,60     |
| 6357/2022                                                                         | O    | 3500  | 00102 | 08.001  | 12.361.0005.2015  | 25/11/2022 | 3.1.90.11.31.01 | 386,59       |
| 6358/2022                                                                         | O    | 3440  | 00101 | 08.001  | 12.361.0005.2015  | 25/11/2022 | 3.1.90.11.33.00 | 257,73       |
| 6359/2022                                                                         | O    | 3500  | 00102 | 08.001  | 12.361.0005.2015  | 25/11/2022 | 3.1.90.11.33.00 | 7.200,00     |
| 6360/2022                                                                         | O    | 3100  | 00103 | 08.001  | 12.361.0005.2015  | 25/11/2022 | 3.1.90.11.33.00 | 27.862,85    |
| 6361/2022                                                                         | O    | 3500  | 00102 | 08.001  | 12.361.0005.2015  | 25/11/2022 | 3.1.90.11.44.00 | 2.025,43     |
| 6362/2022                                                                         | O    | 3500  | 00102 | 08.001  | 12.361.0005.2015  | 25/11/2022 | 3.1.90.11.45.01 | 245,75       |
| 6365/2022                                                                         | O    | 3520  | 00102 | 08.001  | 12.361.0005.2015  | 25/11/2022 | 3.1.90.16.44.00 | 37,27        |
| 6371/2022                                                                         | O    | 4010  | 00101 | 08.001  | 12.365.0005.2016  | 25/11/2022 | 3.1.90.11.01.01 | 2.005,11     |
| 6372/2022                                                                         | O    | 4010  | 00101 | 08.001  | 12.365.0005.2016  | 25/11/2022 | 3.1.90.11.10.00 | 2.705,74     |
| 6373/2022                                                                         | O    | 4010  | 00101 | 08.001  | 12.365.0005.2016  | 25/11/2022 | 3.1.90.11.33.00 | 350.935,10   |
| 6374/2022                                                                         | O    | 4010  | 00101 | 08.001  | 12.365.0005.2016  | 25/11/2022 | 3.1.90.11.45.01 | 515,42       |
| 6376/2022                                                                         | O    | 4091  | 00101 | 08.001  | 12.365.0005.2016  | 25/11/2022 | 3.1.90.16.44.00 | 14.582,24    |
| 2163-6 PRISCILA CLAUDINO                                                          |      |       |       |         |                   |            |                 |              |
| 6418/2022                                                                         | O    | 3500  | 00102 | 08.001  | 12.361.0005.2015  | 25/11/2022 | 3.1.90.11.01.01 | 2.567,09     |
| 6419/2022                                                                         | O    | 3530  | 00102 | 08.001  | 12.361.0005.2015  | 25/11/2022 | 3.1.90.94.01.00 | 13.407,33    |
| 1859-7 ROSANA APARECIDA DA CRUZ PAULA                                             |      |       |       |         |                   |            |                 |              |
| 6417/2022                                                                         | O    | 3440  | 00101 | 08.001  | 12.361.0005.2015  | 25/11/2022 | 3.1.90.11.01.01 | 9.900,93     |
| 6202-2 TIJUCASPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPI |      |       |       |         |                   |            |                 |              |
| 6366/2022                                                                         | O    | 3470  | 00101 | 08.001  | 12.361.0005.2015  | 25/11/2022 | 3.1.91.13.08.00 | 5.619,45     |
| 6367/2022                                                                         | O    | 3540  | 00102 | 08.001  | 12.361.0005.2015  | 25/11/2022 | 3.1.91.13.08.00 | 4.281,48     |
| 6368/2022                                                                         | O    | 3140  | 00103 | 08.001  | 12.361.0005.2015  | 25/11/2022 | 3.1.91.13.08.00 | 8.738,37     |
| 6377/2022                                                                         | O    | 4040  | 00101 | 08.001  | 12.365.0005.2016  | 25/11/2022 | 3.1.91.13.08.00 | 8.738,37     |
| 6420/2022                                                                         | O    | 3470  | 00101 | 08.001  | 12.361.0005.2015  | 25/11/2022 | 3.1.91.13.08.00 | 122.701,62   |
| 6421/2022                                                                         | O    | 3540  | 00102 | 08.001  | 12.361.0005.2015  | 25/11/2022 | 3.1.91.13.08.00 | 67.682,13    |
| 6422/2022                                                                         | O    | 3470  | 00101 | 08.001  | 12.361.0005.2015  | 25/11/2022 | 3.1.91.13.40.00 | 4.086,89     |
| 6423/2022                                                                         | O    | 3540  | 00102 | 08.001  | 12.361.0005.2015  | 25/11/2022 | 3.1.91.13.40.00 | 458,72       |
| Total: 1.164.404,54                                                               |      |       |       |         |                   |            |                 |              |

Critério de seleção

Empenhos do exercício

Fonte de recurso 101 até 103

Natureza da despesa 3.1.00.00.00.00 até 3.2.00.00.00.00

VALOR  
MENSAL

545.204.369,15



## Câmara Municipal de Tijucas do Sul

REQUERIMENTO Nº 11/2023

**Súmula:** "Plano de Carreira do Magistério".

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A Câmara Municipal de Tijucas do Sul, por meio de proposição do vereador que abaixo subscreve, após deliberação, pelo Plenário, RESOLVE, com fundamento no caput do artigo 31 da Constituição Federal; bem como os artigos 30, XXI; 69, caput e parágrafo único da Lei Orgânica Municipal; artigo 4º da Lei nº 8.159/91; artigos 6º e 7º, II da Lei 12.527/11;

REQUER, informações precisas do motivo pelo qual ainda não foi concedido o mesmo percentual de reajuste a todos os professores da rede básica de ensino, em porcentagem igual ao aplicado a base da classe para atender ao novo piso do Magistério.

Requer, ainda, a justificativa pelo não cumprimento do previsto em art. 64 da Lei Municipal 293/2012, que diz:

*"Art. 64 O Poder Executivo atualizará, obrigatoriamente, no mesmo percentual, as tabelas de vencimentos dos profissionais do magistério, todas as vezes que houver, em qualquer uma delas, majoração do vencimento básico da carreira."*

Por fim, requer que a Administração Municipal atue em favor da classe obedecendo aos princípios da isonomia, haja vista, que situações similares a esta ocorreram nos dois últimos anos e, houve por parte do Poder Executivo Municipal a equiparação do vencimento de toda classe, o que nesse ano, ainda não ocorreu.

### JUSTIFICATIVA

Vários professores e professoras relataram que o reajuste do novo piso do Magistério foi aplicado apenas para a base, não sendo concedido o mesmo reajuste a toda a classe. Dessa forma, emitimos o presente requerimento em favor do Magistério, atendendo a reivindicação destes, os quais se fizeram presente na primeira sessão do ano, inclusive com o uso da Tribuna Cidadã.

Por estes motivos e outros relatados por estes profissionais, pedimos o retorno desse requerimento dentro do prazo estabelecido por Lei.

Sala de sessões, em 02 de fevereiro de 2023.

ADILSON LUIS DE  
OLIVEIRA:01524935905

Assinado de forma digital por ADILSON  
LUIS DE OLIVEIRA:01524935905  
Dados: 2023.02.01 15:45:44 -03'00'

**ADILSON LUIS DE OLIVEIRA**  
VEREADOR